

# **Regimento**

## **EPPG**

## **REGIMENTO**

### **TÍTULO I**

#### **DA ESCOLA E DE SUA MANTENEDORA**

Art.1.º -A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas (FGV EPPG) é uma instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Distrito Federal, mantida pela Fundação Getulio Vargas (FGV), e exerce atividades de docência, pesquisa, divulgação, e assessoria no campo da administração e áreas afins.

Art. 2.º - A Fundação Getulio Vargas, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de caráter técnico-científico e educativo e Mantenedora da Escola de Políticas Públicas e Governo, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e tem seu estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RJ, sob número 15.987 em 10 de dezembro de 2007 – Protocolo nº 200711281530268.

Art. 3.º - A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas, autorizada pela Portaria nº 317 de 08 de março de 2017 do Ministério da Educação, reger-se-á pelos textos legais específicos em vigor, por este Regimento e pelos regulamentos e resoluções que, suportadas por eles, vierem a ser editadas por suas autoridades acadêmicas, observados os Estatutos de sua Mantenedora.

### **TÍTULO II**

#### **DA ESCOLA E DE SEUS FINS**

Art. 4.º - A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas tem por finalidades:

- I. Estimular o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e da capacidade de resolver problemas concretos enfrentados pelo país.
- II. Desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão no campo da Administração, Governo, Economia e afins, na melhor forma de desempenho acadêmico, assegurando a tradição de excelência das atividades oferecidas pela Fundação Getulio Vargas.
- III. Formar profissionais nas áreas de Administração, Governo, Economia e afins, em nível de graduação e pós-graduação, capacitando-os para uma carreira de sucesso e a participarem, com autonomia intelectual, das grandes questões nacionais e globais, influenciando no mercado, sem submeter-se a ele.

- IV. Proporcionar aos seus alunos uma sólida formação básica na área de Administração, Governo, Economia e afins para o exercício de sua profissão, com um cunho marcadamente humanista e competência técnica, tendo a pessoa e o interesse nacional como centro das preocupações.
- V. Criar ambiente propício ao desenvolvimento de espíritos críticos e criativos, incentivando a iniciativa científica, a pesquisa e a produção e divulgação de novos conhecimentos.
- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação.
- VII. Participar de programas e projetos no campo da Administração, Governo, Economia e afins, em âmbito regional, nacional e globalizado.
- VIII. Desenvolver programas de extensão e de integração comunitária respondendo às mais urgentes necessidades sociais das comunidades a que serve.
- IX. Fortalecer uma articulação interinstitucional, através dos mais diversos instrumentos de cooperação acadêmica, com organizações nacionais e do exterior.
- X. Colaborar no esforço do desenvolvimento do país, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, assessorando entidades públicas ou particulares nos campos de sua competência.
- XI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- XII. Manter intercâmbio científico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.
- XIII. Estabelecer estreita relação institucional de parceria com os demais órgãos da Mantenedora.
- XIV. Contribuir para a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão e do Estado.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º - A Escola de Políticas Públicas e Governo, com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, definidas em lei, obedecerá ao princípio da gestão participativa ouvindo segmentos da comunidade conforme previsto neste Regimento.

Art. 6.º - Para desenvolver as suas atividades, a Escola de Políticas Públicas e Governo contará com os seguintes órgãos:

- I. Direção;
- II. Congregação;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenadoria do Curso de Graduação;
- V. Coordenadoria dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu;
- VI. Coordenadoria dos Cursos de Pós-graduação lato sensu; e
- VII. Secretaria Escolar.

### CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 7.º - A Direção da Escola de Políticas Públicas e Governo é exercida por um Diretor e um Vice-Diretor.

Parágrafo 1º - O Diretor é designado pelo Presidente da Fundação Getulio Vargas, com mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 2º - O Diretor será selecionado de acordo com as normas da Fundação Getulio Vargas.

Parágrafo 3º - A Diretoria contará com a Coordenadoria Executiva e assessorias que terão as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e auxiliar as suas decisões;
- II. Secretariar as reuniões dos órgãos colegiados;
- III. Elaborar e implementar os planos de negócio;

IV. Elaborar, executar e controlar o orçamento anual.

Art. 8.º - O Diretor indicará seu Vice-Diretor como substituto temporário em caso de sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único – Havendo impedimento do Vice-Diretor, o Diretor indicará outro substituto temporários entre os membros do corpo docente.

Art. 9.º - Compete ao Diretor:

- I. Assegurar fidelidade à missão maior e à filosofia da Fundação Getulio Vargas e aos princípios norteadores do projeto acadêmico da Escola;
- II. Assegurar a consecução dos padrões de desempenho da Fundação Getulio Vargas, tendo como referência os centros de excelência nacionais e internacionais;
- III. Supervisionar, dirigir e coordenar todas as atividades da EPPG;
- IV. Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais, dando-lhes estrutura administrativa apropriada em busca da excelência organizacional em todas as áreas e funções da Escola para o pleno desenvolvimento das atividades fins;
- V. Representar a Escola, ou promover-lhe a representação em juízo e fora dela;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, emitindo regulamentos e resoluções;
- VII. Representar a Escola em atos públicos e perante outras instituições públicas e particulares
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. Representar a Escola junto aos órgãos colegiados da Fundação Getulio Vargas, de acordo com as normas em vigor;
- X. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão propostas de resoluções ou de alterações das normas vigentes;
- XI. Coordenar e propor o plano de negócio e o orçamento da Escola à mantenedora e responsabilizar-se pela sua execução;
- XII. Promover intercâmbio com instituições educacionais do país e do exterior;
- XIII. Apresentar à Congregação e à Presidência da Fundação Getulio Vargas os relatórios sobre as atividades da Escola;
- XIV. Aplicar ou propor as premiações, recompensas ou penalidades de sua alçada;

- XV. Designar professores, pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo para integrarem coordenações, assessorias e comissões especiais;
- XVI. Propor à Presidência da Fundação Getulio Vargas a admissão, a dispensa, a promoção e o acesso de professores e pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo;
- XVII. Deliberar sobre quais os membros do corpo docente representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior;
- XVIII. Firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;
- XIX. Conferir graus e assinar diplomas, títulos e certificados;
- XX. Baixar atos normativos necessários ao cumprimento das decisões e resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação pertinente à administração acadêmica;
- XXI. Criar mecanismos facilitadores de interação da Escola com as demais unidades de ensino, de pesquisa e de serviços, também mantidas pela Fundação Getulio Vargas;
- XXII. Criar mecanismos para facilitar a integração dos alunos na consecução dos objetivos da escola;
- XXIII. Tomar decisões, em casos de excepcional urgência, ad referendum dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las em reunião subsequente;
- XXIV. Submeter, à Mantenedora, propostas sobre concessão de títulos a dignidades acadêmicas;
- XXV. Resolver os casos omissos desse Regimento, eventualmente identificados, dando-lhes consequência imediata para a sua regulamentação, se for o caso;
- XXVI. Delegar atribuições suas a terceiros, através de atos aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e, quando couber, pela Mantenedora.

Art. 10 Compete ao Vice Diretor :

- I. Auxiliar na preparação e execução do plano de trabalho e orçamento da FGV EPPG;
- II. Elaborar normas referentes ao funcionamento dos órgãos de apoio acadêmico;
- III. Organizar, administrar e fiscalizar as rotinas da FGV EPPG;
- IV. Aprovar o calendário escolar organizado pelas Coordenadorias;
- V. Zelar pelas atividades vinculadas ao uso e a conservação de equipamentos;

- VI. Fiscalizar o uso e a conservação do espaço físico da FGV EPPG;
- VII. Decidir da contratação e da dispensa de pessoal técnico não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV EPPG;
- VIII. Fiscalizar as atividades do pessoal técnico e administrativo não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV EPPG;
- IX. Decidir, em conjunto com o Diretor de Operações da FGV, da contratação e da dispensa de serviços não acadêmicos terceirizados eventualmente ofertados à FGV EPPG;
- X. Decidir da contratação e da dispensa de serviços acadêmicos terceirizados eventualmente ofertados à FGV EPPG;
- XI. Solicitar à Diretoria de Operações a cotação e a compra de material de expediente e material didático;
- XII. Disciplinar, dimensionar e racionalizar o uso dos equipamentos e das estruturas da FGV EPPG;
- XIII. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da FGV EPPG.

Art. 11 - A Diretoria constituirá uma Assessoria de Controle de Qualidade, com as seguintes atribuições:

- I. Implementar o processo de avaliação institucional conforme legislação federal em vigor;
- II. Fornecer subsídios à administração acadêmica com os resultados do processo avaliativo institucional;
- III. Gerenciar as avaliações aplicadas às disciplinas e aos docentes de todos os cursos da escola;
- IV. Preparar relatório semestral com as avaliações das disciplinas por curso e encaminhar à Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DA CONGREGAÇÃO

Art. 12 A Congregação é o órgão consultivo da Escola em matéria didático-pedagógica, sendo constituída:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – Coordenadores de Cursos;

IV – pelos professores em regime de tempo integral, em efetivo exercício na Escola;

VII – por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) do programa de pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos por seus pares;

VIII – por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Escola eleito por seus pares;

IX – por 1 (um) representante da Fundação Getulio Vargas, indicado pela Presidência da FGV.

§ 1º O representante da Mantenedora terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes do corpo discente e técnico-administrativo serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º A Congregação é presidida pelo Diretor; na ausência deste, pelo Vice-diretor e, na ausência de ambos, pelo substituto expressamente designado pelo Diretor da Escola.

§ 1º As reuniões da Congregação só têm validade com a presença do Diretor ou de seu substituto legal, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Os membros da Congregação não serão remunerados pelas funções exercidas na mesma.

Art. 13 A Congregação reúne-se:

I – ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Diretor, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Diretor, por iniciativa deste sempre com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Diretor apontará 1 (um) responsável por secretariar a reunião.

Art. 14. São atribuições da Congregação:



I – manifestar-se sobre a criação, regulamentação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

II – manifestar-se sobre o desempenho da Escola, bem como discutir diretrizes e normas sobre o assunto;

III – decidir quanto à concessão de títulos honoríficos por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV – apreciar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;

V – apreciar o relatório anual da Diretoria;

VI – manifestar-se sobre os casos omissos neste Regimento, de acordo com a competência que lhe é atribuída.

#### CAPITULO IV

##### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão colegiado deliberativo, normativo, e consultivo em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, supervisionando as ações acadêmicas da Escola.

Art. 16 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é composto de:

- I. Diretor da Escola, que o presidirá;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu;
- IV. Coordenação Executiva.

Parágrafo único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão contará com os órgãos delegados, Colegiado do Curso de Graduação e Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, que cuidarão de questões referentes ao desenvolvimento do ensino, acompanhamento e avaliação de desempenho acadêmico e pedagógico dos respectivos cursos.

Art. 17 - As manifestações de conteúdo normativo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, revestir-se-ão em forma de Resoluções.

Art. 18 - São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Supervisionar e deliberar sobre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Apreciar proposta de criação e extinção de cursos de acordo com as normas legais;
- III. Aprovar proposta sobre o número de vagas discentes para cada curso, programa ou projeto, de acordo com a capacidade institucional e o interesse acadêmico, a serem submetidas às instâncias competentes;
- IV. Apreciar o projeto acadêmico da Escola;
- V. Aprovar os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- VI. Aprovar os regulamentos que regerão os Cursos de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão;
- VII. Apreciar a metodologia de avaliação dos sistemas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na Escola;
- VIII. Fixar o Calendário Escolar;
- IX. Implementar e acompanhar o processo permanente de avaliação institucional;
- X. Apreciar o planejamento didático dos cursos, programas e projetos e o relatório anual dessas atividades desenvolvidas na Escola;
- XI. Instituir comissões que lhe prestem assessoramento específico;
- XII. Deliberar, em grau de recurso, sobre questões de natureza pedagógica;
- XIII. Aplicar as premiações, recompensas e penalidades de sua alçada;
- XIV. Deliberar sobre diretrizes e normas, de acordo com a legislação vigente do órgão federal competente, de maneira a fortalecer um processo permanente de avaliação institucional;

## CAPÍTULO V

### DA COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 19 - A Coordenadoria do Curso de Graduação, para alcançar seus objetivos contará com:

- I. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- II. Núcleo Docente Estruturante – NDE, órgão que atua na formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos cursos.

- III. Colegiado do curso de Graduação, órgão que atua no acompanhamento e cumprimento das diretrizes bem como pelo bom andamento do curso e outras atribuições previstas em regulamentação própria.
- IV. Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras – NEDC, área vinculada a mantenedora e atende a todas as Escolas da FGV. Seu objetivo é promover a integração entre os alunos e ex-alunos da FGV com o mercado de trabalho.
- V. Núcleo de Apoio Pedagógico da Fundação Getulio Vargas – NAP, área vinculada a mantenedora, que atende a todas as Escolas da FGV. O NAP atua como um canal de apoio ao atendimento pedagógico e psicopedagógico aos alunos e apoio didático-pedagógico aos professores e coordenadores dos cursos de graduação da FGV.
- VI. Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA, área vinculada a mantenedora, que atende a todas as Escolas da FGV. É responsável por todo registro e controle de atividades relativas à vida acadêmica dos discentes e docentes vinculados aos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da FGV

Art. 20 – O Coordenador do Curso de Graduação é responsável pela direção acadêmica e administrativa dos cursos de graduação, são designados pelo Diretor, com as seguintes atribuições:

- I. Responsável, no âmbito do curso de graduação, pela busca da excelência no ensino e na pesquisa, segundo padrões definidos pela Direção da Escola e pela Mantenedora;
- II. Responsável, no âmbito do curso de graduação, pelo cumprimento da missão da Fundação Getulio Vargas;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do curso de graduação, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Diretoria da Escola;
- IV. Submeter à apreciação da Direção da Escola, carga de trabalho, pesquisa e extensão, compatibilizando e integrando os planos individuais de trabalho de cada docente;
- V. Planejar, orientar e coordenar todas as atividades de ensino e pesquisa, no âmbito do curso de graduação;
- VI. Auxiliar a Diretoria na avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VII. Aplicar premiações, recompensas e penalidades de sua alçada.

VIII. Praticar os atos de administração inerente ao exercício do cargo.

Parágrafo único - Outras coordenações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos de graduação poderão ser indicadas para a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovação das instâncias competentes.

## CAPITULO VI

### DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 21 – A Coordenadoria dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu contará com coordenadores, designados pelo Diretor, com as seguintes atribuições:

- I. Responsável, no âmbito dos cursos de pós-graduação, pela busca da excelência no ensino e na pesquisa, segundo padrões definidos pela Direção da Escola e pela Mantenedora;
- II. Responsável, no âmbito dos cursos de pós-graduação, pelo cumprimento da missão da Fundação Getulio Vargas;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos cursos de pós-graduação, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Diretoria da Escola;
- IV. Compatibilizar e integrar os programas e os planos de ensino das diferentes disciplinas dos cursos ao nível de pós-graduação;
- V. Planejar, orientar e coordenar todas as atividades de ensino e pesquisa dos cursos da pós-graduação;
- VI. Submeter à apreciação da Direção da Escola, carga de trabalho, pesquisa e extensão, compatibilizando e integrando os planos individuais de trabalho de cada docente;
- VII. Auxiliar a Diretoria na avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VIII. Aplicar premiações, recompensas e penalidades de sua alçada.
- IX. Praticar os atos de administração inerente ao exercício do cargo.

Parágrafo 1º – O Diretor designará entre os coordenadores dos cursos de pós-graduação stricto sensu, o Coordenador Geral das atividades dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu que representará a Escola junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo 2º - A criação de outras coordenações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação poderá ser indicada para a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e eventual aprovação das instâncias competentes.

## CAPITULO VII

### DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 22 - A Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-graduação lato sensu acolherá os alunos, os coordenadores dos cursos de pós-graduação lato sensu e dos professores responsáveis por disciplinas e atividades.

Art. 23 - A Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-graduação lato sensu terá um coordenador, designado pelo Diretor, cabendo-lhe representá-lo, quando for o caso, junto aos órgãos oficiais e terá as seguintes atribuições:

- I. Responsável, no âmbito dos cursos de pós-graduação lato sensu, pela busca da excelência no ensino e na pesquisa, segundo padrões definidos pela Direção da Escola e pela Mantenedora;
- II. Responsável, no âmbito dos cursos de pós-graduação lato sensu, pelo cumprimento da missão da Fundação Getulio Vargas;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos cursos de pós-graduação lato sensu, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Diretoria da Escola;
- IV. Compatibilizar e integrar os programas e os planos de ensino das diferentes disciplinas dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- V. Planejar, orientar e coordenar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da pós-graduação lato sensu;
- VI. Submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os planos de ensino, pesquisa e extensão, integrando os planos individuais de trabalho de cada docente;
- VII. Auxiliar a Diretoria na avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VIII. Praticar os atos de administração inerente ao exercício do cargo.

Parágrafo Único – A criação de órgãos colegiados e outras coordenações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser

indicadas para a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e eventual aprovação das instâncias competentes.

## CAPITULO VIII DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 24 - Entre outras são atribuições da Secretaria Escolar da FGV EPPG:

- I. Prestar assessoramento ao Diretor nos assuntos que lhe são pertinentes;
- II. Dar apoio acadêmico e administrativo às Coordenadorias;
- III. Preparar o calendário geral da Escola;
- IV. Prestar atendimento aos alunos e professores nas questões acadêmicas dos cursos;
- V. Acompanhar os diversos processos seletivos dos cursos;
- VI. Atualizar a página da Escola na internet;
- VII. Manter e atualizar banco de dados dos ex-alunos da Escola;
- VIII. Divulgar a carga de trabalho trienal da Escola;
- IX. Auxiliar a Diretoria na preparação de dados para relatórios periódicos;
- X. Encaminhar pedidos de credenciamento, recredenciamento e de autorização de cursos junto ao órgão federal competente.

## TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DA ESCOLA

Art. 25 - A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas desenvolverá atividades de ensino, pesquisa, extensão e assessoria, visando à preparação de profissionais de alto nível, à produção, divulgação e aplicação de conhecimentos no campo Administração, áreas correlatas e afins.

### CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 26 - A Escola de Políticas Públicas e Governo ministrará cursos:

- I. Em nível de Graduação;
- II. Em nível de Pós-Graduação
- III. Em programas de Extensão;
- IV. Outros, de interesse acadêmico.

Art. 27. A Escola informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 28. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 29. Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o exame nacional de cursos, conforme legislação do órgão federal competente.

## SEÇÃO I

### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 30 - Os Cursos, em nível de graduação, destinam-se a habilitar os alunos para o exercício da cidadania e para o desempenho profissional em Administração e áreas afins.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

Art. 31 - O ingresso de candidatos aos cursos de graduação dar-se-á por processo seletivo com ênfase para as competências adquiridas pelo candidato no seu curso de nível médio, de acordo com art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, se efetivará segundo critérios aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação, ouvidos os coordenadores dos cursos de graduação e respeitados os textos legais em vigor.

Art. 32 - Os currículos propostos para os cursos de graduação foram organizados segundo as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes, e são constituídos por disciplinas, projetos e atividades complementares, considerados como necessários para a formação básica e técnico-

profissional do aluno, e ao seu preparo para o exercício da cidadania em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1.º - São consideradas parte integrante curricular, ao longo do curso, as atividades de prática profissional, oferecidas ao aluno nas disciplinas e em seus estágios de aprendizado, nos termos da legislação vigente;

§ 2.º - O controle da integralização curricular dar-se-á por sistema seriado, em semestres letivos, obedecendo os duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

§ 3.º - Cumpridas as exigências legais, curriculares, de frequência e de aprovação, o aluno terá completado o seu curso superior de graduação de acordo com a legislação.

§ 4.º É obrigatória a frequência de alunos em pelo menos 75% das aulas.

§ 5.º É obrigatória a frequência dos professores, e em caso de ausência, as aulas serão repostas.

Art. 33 - Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecerá o currículo, as condições de matrícula, verificação de rendimento escolar e demais condições do regime didático para os cursos de graduação oferecidos pela Escola, observadas a legislação pertinente e as disposições contidas neste regimento.

## SEÇÃO II

### DO ESTÁGIO, DA MONITORIA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 34 - O estágio para o aluno dos cursos de graduação obedecerá à legislação pertinente e terá regulamentação específica, aprovada pela Coordenadoria do Curso de Graduação.

Art. 35 – O estágio reveste-se de atividades voltadas para a qualificação profissional, desenvolvidas junto ao setor produtivo.

Art. 36 - Os alunos dos cursos de graduação poderão exercer funções de monitor de disciplinas ou de auxiliar de pesquisa, de acordo com seu rendimento escolar, sob orientação de um professor.

Art. 37 - A Escola incentivará a vocação para a pesquisa nos estudantes dos seus cursos de graduação, de modo a identificar potencialidades emergentes para a investigação científica.

Parágrafo Único - A Escola preocupar-se-á em conceder bolsa de iniciação científica para alunos que, mediante avaliação, demonstrem vocação e interesse pela investigação científica.



Art. 38 - Os cursos de graduação manterão, em sua estrutura curricular, espaços para cursos ministrados em nível de pós-graduação, compatíveis com seus objetivos, entendidos como aprofundamento e especialização dos estudos cumpridos no currículo obrigatório.

### SEÇÃO III

#### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39 - Os cursos de pós-graduação são destinados aos já graduados em cursos superiores que desejam ampliar e aprofundar a sua formação profissional ou científica, no campo da Administração e afins, segundo os padrões de ensino característicos dos centros de excelência nacionais e internacionais.

Art. 40 - Os cursos de pós-graduação lato sensu se destinam à formação de especialista ou a melhor capacitação profissional para aqueles que os buscam, conduzindo a títulos e certificados conferidos pela FGV EPPG.

Art. 41 - Os cursos de pós-graduação stricto sensu têm por fim desenvolver e aprofundar estudos na área de Administração e afins, conduzindo aos títulos de Especialista e Mestre Profissional, de acordo com as normas do MEC.

Parágrafo único - O Mestrado Profissional objetiva enriquecer a competência acadêmica e profissional dos graduados.

### CAPÍTULO III

#### DA PESQUISA

Art. 42 - A Pesquisa é considerada como prática da postura científica e princípio educativo para a produção de novos conhecimentos que contribuam para a busca da identidade nacional e o desenvolvimento econômico, cultural e social do País.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa deverão tomar, prioritariamente, como ponto de partida, a realidade brasileira, buscando produzir conhecimentos para a construção do futuro do País, sem desconsiderar outros enfoques relevantes para o desenvolvimento científico das áreas de atuação da escola.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXTENSÃO

Art. 43 - Os trabalhos de extensão, articulados com as atividades de ensino e de pesquisa, deverão viabilizar a relação transformadora entre a Escola e a comunidade externa, caracterizando-se, entre outras:

- I. Pelo oferecimento de cursos e outros produtos acadêmicos de interesse da comunidade;
- II. Pela produção e intercâmbio de informação, com difusão processada por Internet, revistas, jornais, monografias, teses, livros, conferências, seminários, congressos, fóruns, debates e outros instrumentos de divulgação do saber;
- III. Pelo desenvolvimento de programas e projetos especiais de cooperação técnico-científica estabelecidos entre a instituição de ensino e outros organismos nacionais ou estrangeiros;
- IV. Pela prestação de consultoria técnica especializada a instituições públicas ou privadas, nos termos deste Regimento;
- V. Pelas ações de integração ensino, serviços e comunidade, envolvendo a participação dos alunos, em ações de ensino-aprendizagem.

Art. 44 - Os cursos de extensão destinam-se a difundir conhecimentos e novas técnicas, atentos à qualidade e ao aumento da eficiência do que esteja sendo requerido e oferecido.

Parágrafo Único - Os cursos de extensão configuram-se como oferta complementar aos níveis de formação escolar médio, superior e à pós-graduação, oferecendo oportunidades de atualização, aprimoramento e outros estímulos à educação continuada.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 45 No limite das vagas existentes nos cursos de graduação e mediante processo seletivo, a Escola aceitará transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Escolar.

§ 1º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação definida em regulamentação própria, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias

das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Escola à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 46. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo coordenador de curso, ouvido o professor da disciplina, e realizados exames de equivalência dos programas e laboratórios da Escola, observadas as demais normas da legislação pertinente.

Art. 47. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Escola concede transferência de aluno nela matriculado.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 48 - A comunidade acadêmica é constituída pelos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 49 - O corpo docente da Escola de Políticas Públicas e Governo é formado por quantos nela exerçam as suas atividades acadêmicas, com qualificação, regime de trabalho e atribuições definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Os critérios de promoção, acesso e remuneração dos integrantes do corpo docente são estabelecidos nos planos próprios aprovados pela Mantenedora.

Art. 50 – O quadro docente da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas é integrado por professores classificados, segundo requisitos de produção acadêmica, titulação,

tempo de experiência no magistério superior e atribuições assumidas nas atividades acadêmicas, estruturado em três níveis:

- I. Professor-Assistente
- II. Professor-Adjunto
- III. Professor-Associado;
- IV. Professor-Titular.

Parágrafo Único - A promoção no quadro dar-se-á periodicamente, nos termos da regulamentação específica;

Art. 51 - Além dos docentes integrantes referidos no artigo 50, a Escola de Políticas Públicas e Governo poderá contar com:

- I. Professores-Colaboradores
- II. Professores Horistas;
- III. Professores-Visitantes;
- IV. Professor de Política Pública.

§ 1.º - Os professores-colaboradores e horistas serão recrutados entre especialistas com qualificação reconhecida e comprovada vivência dos problemas em suas respectivas áreas de atividades.

§ 2.º - Os professores-visitantes serão recrutados dentre acadêmicos e profissionais de comprovado renome para envolverem-se com projetos de ensino e pesquisa, e serão admitidos por prazo certo.

Art. 52- Será criado um programa de capacitação docente de forma a assegurar ao corpo docente, incentivos à produção e divulgação de trabalhos acadêmicos e oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 53 - Integram o corpo discente da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas todos os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula nos seus cursos.

Art. 54 - A Escola se ocupará em contemplar o seu corpo discente com:

- I. Oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como em projetos que contribuam para o desenvolvimento do País;

- II. Programas de bolsas de iniciação científica, de monitoria e de extensão;
- III. Programas de estágios extracurriculares;
- IV. Orientação profissional; e
- V. Auxílio para colocação no mercado de trabalho.

Art. 55 - A matrícula em qualquer das atividades da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas importa em compromisso formal do matriculado com o respeito a este Regimento, regulamentos dos cursos e às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades acadêmicas.

Art. 56 – O corpo discente da Fundação Getulio Vargas conta com o Diretório Acadêmico como sua entidade representativa, conforme art 4º da Lei nº 7.395/85.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 57 - O corpo Técnico- Administrativo da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas é constituído de pessoal contratado para funções não especificamente docentes, de acordo com as normas da legislação trabalhista e da entidade Mantenedora.

Art. 58 - O pessoal administrativo de apoio estará lotado na estrutura da entidade Mantenedora em Brasília e prestará serviços à Escola.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 59 - O ato de matrícula do aluno e a investidura, no cargo ou função, do docente ou do técnico - administrativo, importam no compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas, exigíveis pela dignidade acadêmica, pelas normas contidas na legislação do ensino, neste regimento, do código de conduta da Escola e, complementarmente, baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes.

Parágrafo Único - As disposições disciplinares aplicáveis aos integrantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo serão previstas em regulamentação própria, obedecidas às prescrições legais, os princípios gerais do direito e do espírito educativo - acadêmico que definiram este Regimento.

Art. 60 - Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;

- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Único – A formalização das penas de advertência, suspensão e repreensão serão de competência dos coordenadores dos cursos, e os de exclusão, do Diretor, ouvidos os coordenadores dos cursos, segundo regulamentação própria.

Art. 61 - A qualquer membro do corpo docente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base nos artigos 59 e 60, no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação, observado o presente Regimento e regulamentos que virem a ser instituídos.

Art. 62 - As penas previstas no artigo 60 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das seguintes faltas:

- I. Desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Diretor da Escola ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;
- II. Uso de vestimentas inadequadas;
- III. Comportamento inadequado e desrespeitoso em sala de aula;
- IV. Uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas salas de aula, salas de estudo, laboratórios e bibliotecas;
- V. Ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- VI. Porte ou utilização de qualquer substância tóxica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- VII. Envolvimento em ocorrências, fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como transgressoras à lei;
- VIII. Aplicação de qualquer espécie de trote aos alunos da Fundação Getulio Vargas;
- IX. Perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- X. Porte de qualquer tipo de arma;
- XI. Danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, inclusive pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além de sofrer a pena disciplinar, ficará o culpado obrigado a ressarcir o dano que causou;

- XII. Improbidade na execução dos atos escolares, ressaltando se como ato gravíssimo o uso da “cola” ou outras formas ilícitas na realização de avaliações escolares;
- XIII. Desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas;
- XIV. Agressão física ou calúnia a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- XV. Prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno da Fundação Getulio Vargas;
- XVI. Envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político partidárias nas dependências da Fundação.

Parágrafo único – O Conselho de Ensino e Pesquisa poderá estabelecer novas faltas por sugestão dos Coordenadores de Cursos.

Art. 63 - Os membros do quadro docente, pesquisadores, técnicos e administrativos estarão sujeitos às penas de acordo com a legislação e normas da FGV.

Parágrafo Único - As penas serão aplicadas pelo Diretor.

## **TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICO FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

Art. 64 - A entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 65. A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Escola, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 66. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Escola colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 67 - O ano financeiro coincide como o ano civil.

Art. 68 - Da entidade Mantenedora dependem a aprovação do Orçamento Anual da Escola e de decisões que tenham repercussão econômico-financeira.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69 – A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas não admitirá qualquer manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades e dará liberdade acadêmica ao seu corpo docente.

Art. 70 - A Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas, através de regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá conceder títulos honoríficos ou de reconhecimento por reais serviços prestados à Instituição, ao País, à Humanidade, a membros pertencentes ou não à comunidade acadêmica, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 71 - Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas deverá usar a metodologia da educação à distância com regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 72 - A Escola divulgará, anualmente, o seu catálogo geral com as informações de seus trabalhos acadêmicos e a oferta de vagas para seus cursos.

Art. 73 - Este regimento entra em vigor após aprovação pela Mantenedora e da publicação do ato autorizativo do órgão federal competente.